



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

PROJETO DE LEI Nº. 669/2024, de 11 de junho de 2024.

Câmara Municipal de São
João das Missões
Protocolado na Secretaria

Em 17 de 06 de 2024

Silene da S. Soares
A. assinatura

Estabelece os meios oficiais de publicação dos atos normativos e administrativos do Município de São João das Missões/MG e dá outras providências.

O Povo do Município de São João das Missões/MG por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os meios oficiais de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos que se sujeitam ao princípio constitucional da publicidade do Município de São João das Missões/MG bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações, são o quadro de avisos dos órgãos públicos e o Diário Oficial Eletrônico.

Art. 2º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, em endereço eletrônico, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Eletrônico serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º O Município, desde que observe as formalidades desta Lei, poderá realizar a publicação em meio eletrônico diretamente ou por meio de terceiros.

Art. 5º A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 6º A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º Os direitos autorais das publicações no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

Art. 8º O Município manterá nos quadros de avisos de seus Poderes e órgãos, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.



Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

Parágrafo Único - O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Eletrônico, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 9º As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art.10º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 11 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art.13 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº (que regulamenta os meios oficiais de publicação ou, caso seja necessário, deverá ser alterada a Lei Orgânica, por meio de Emenda).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR CAVALCANTE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

JAIR CAVALCANTE BARBOSA
Prefeito Municipal

Pç. Vicente Paula, 302 – Centro - CEP: 39.475-000

e-mail: prefeitura@saojoaodasmissoes.mg.gov.br

TERMO DE AFILIAÇÃO

Pelo presente instrumento de Afiliação, o Município de **SÃO JOÃO DAS MISSÕES** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº **01.612.486/0001-81**, com sede administrativa na **PRAÇA VICENTE DE PAULA, 302 – 39.475-000 Bairro CENTRO**, representado neste ato por seu Prefeito (a) Municipal, Sr.(a) **JAIR CAVALCANTE BARBOSA**, inscrito no CPF nº **074.323.946-60 RG: 14655532** manifesta sua vontade de adesão ao quadro de filiados à **AMM – ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com Sede Administrativa situada à Av. Raja Gabaglia, 385 - Bairro Cidade Jardim – CEP:30.380-103, em Belo Horizonte – MG., telefone: (31) 2125-2400, inscrita no CNPJ sob o nº 20.513.859/0001-01, subordinando-se aos preceitos estatutários da Entidade e às cláusulas abaixo.

A presente afiliação concede ao associado o direito a utilizar todas as vantagens e ações realizadas pela AMM, dispostas pelo estatuto.

O associado deverá pagar à Associação a contribuição mensal, mediante assinatura de termos específicos para cada caso. O pagamento será efetuado apenas por lançamento automático de débito na conta corrente, no dia 20 de cada mês, em conformidade com a Portaria vigente e tabela em anexo. A inadimplência durante o prazo de 30 (trinta) dias suspende a utilização dos serviços disponibilizados pela Associação.

É de responsabilidade do Município o envio dos seguintes documentos:

- I – Termo de Afiliação devidamente assinado;
- II – Autorização para Débito Automático;

O Município somente estará devidamente afiliado após o envio de toda documentação supra.

É de responsabilidade da AMM disponibilizar:

- I - Os recibos de pagamento com número do empenho anual/mensal com fins de liquidação.
- II - Certidão de quitação de débitos anual;
- III - prestação de contas do exercício anterior.

O presente Termo de Afiliação poderá ser denunciado e, por conseguinte rescindido, com ou sem motivação, por qualquer uma das partes, mediante prévia comunicação por escrito junto à AMM, observado o prazo mínimo de trinta dias (30) dias para a sua rescisão, mediante comprovação de quitação plena dos débitos existentes.

Fica o presente termo prorrogado tacitamente após o término do mandato do atual Gestor, desde que não ocorra a denúncia no prazo máximo de 30 dias, pelo novo/reeleito Munícipe.

São João das Missões, 11 de junho de 2024.



JAIR CAVALCANTE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

JAIR CAVALCANTE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE

IDENTIFICADOR BANCÁRIO 08844SDM

CONVÊNIO AFILIAÇÃO 3414

Excelentíssimo Sr.(a) **JAIR CAVALCANTE BARBOSA**, Prefeito(a) Municipal de **SÃO JOÃO DAS MISSÕES** autoriza o **Banco do Brasil S.A., Agência nº 1614-4** – Praça Sete - em Belo Horizonte, a levar a débito da Conta Corrente do município junto ao Banco do Brasil S.A. – **Agência xxxxxxxxxxxxxxxxxx Conta Corrente xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, o valor correspondente a Contribuição Mensal devida à AMM – Associação Mineira de Municípios, de conformidade com as seguintes instruções:

- Classe de Contribuição do Município: Classe: **2 / FPM: 0.8**
- Data do lançamento do débito automático: dia 20 de cada mês;
- Periodicidade do débito: Mensal;
- **Valor da Contribuição Mensal: R\$ 963,00 (NOVECIENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS)**
- Reajustamento da Contribuição Mensal: O reajustamento da Contribuição mensal poderá ocorrer anualmente, a partir de 01 de janeiro de cada ano, com fundamento na variação do IGP-M ou outro a ser definido pela Associação Mineira de Municípios, através de Portaria específica a ser expedida e subscrita, conjuntamente pela Presidência e pela Diretoria Financeira da mesma, sendo-lhe conferida ampla publicidade e divulgação;
- O valor da referida contribuição mensal deverá ser levado a crédito da AMM – Associação Mineira de Municípios, **CONVÊNIO 3414** em sua Conta Corrente nº 608.000-6, junto ao Banco do Brasil S.A - Agência nº 1614-4 – Praça Sete – Belo Horizonte – Minas Gerais.

MUNICÍPIO:

Município de **SÃO JOÃO DAS MISSÕES**

CNPJ: **01.612.486/0001-81**

Endereço: **PRAÇA VICENTE DE PAULA, 300, Bairro SÃO VICENTE - CEP 39.475-000**

BENEFICIÁRIO:

AMM – Associação Mineira de Municípios

CNPJ: **20.513.859/0001-01**

Endereço: **Av. Raja Gabaglia, nº 385, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-103**

Correio Eletrônico: amm@amm-mg.org.br financeiro1@amm-mg.org.br fabricia.leal@amm-mg.org.br

Telefone : (31) 2125-2400/2424/2426 Fax: (31) 2125-2403

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2024.

JAIR CAVALCANTE BARBOSA
Prefeito do Município de São João das Missões
CPF: **074.323.946-60**



PORTARIA Nº01/2022

CONVÊNIO FILIAÇÃO - 3414

ANEXO I
TABELA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL DOS MUNICÍPIOS AFILIADOS À AMM

FAIXA POPULACIONAL:	CLASSE CONTRIBUIÇÃO	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO
Até 10.188	1	R\$ 803,00
De 10.189 a 13.584	2	R\$ 963,00
De 13.585 a 16.980	3	R\$ 1.125,00
De 16.981 a 23.772	4	R\$ 1.283,00
De 23.773 a 30.564	5	R\$ 1.446,00
De 30.564 a 37.356	6	R\$ 1.606,00
De 37.357 a 44.148	7	R\$ 1.767,00
De 44.149 a 50.940	8	R\$ 1.927,00
De 50.941 a 61.128	9	R\$ 2.086,00
De 61.129 a 71.316	10	R\$ 2.246,00
De 71.317 a 81.504	11	R\$ 2.407,00
De 81.505 a 91.692	12	R\$ 2.567,00
De 91.693 a 101.880	13	R\$ 2.728,00
De 101.881 a 115.464	14	R\$ 2.888,00
De 115.465 a 129.048	15	R\$ 3.049,00
De 129.049 a 142.632	16	R\$ 3.209,00
De 142.633 a 156.216	17	R\$ 3.371,00
Acima de 156.216	18	R\$ 3.531,00
Belo Horizonte	19	R\$ 3.692,00

